

PROJETO DE LEI Nº 22/2019

Dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura lábio palatina e ou anomalias crânio faciais, como pessoa com deficiência no município de Santa Barbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Ver. Edmilson Ignácio Rocha

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Edmilson Ignácio Rocha e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As más-formações congênitas Fenda Palatina e Fissura Lábio palatina, e as síndromes correlatas, ficam equiparadas às deficiências físicas, para efeitos jurídicos, no Município de Santa Barbara d'Oeste

Parágrafo único. Ficam assegurados às pessoas com as más formações congênitas de que trata o "caput" os mesmos direitos e garantias dos benefícios sociais das pessoas com deficiência física ou mental, previstos nos artigos 277 a 281 da Constituição do Estado e na legislação correlata.

Art. 2º. A Política Pública Municipal prevista nesta lei autoriza que os Poderes, no âmbito de suas competências, instrumentalizem ações voltadas a observância da lei e de seus princípios basilares, podendo entre outras:

I – Promover estudos para a elaboração de cadastro único municipal das pessoas com as más-formações congênitas referidas no artigo 1º.

II – Determinar a notificação compulsória à Secretaria Municipal da Saúde, pelas unidades públicas e privadas integrantes do sistema de saúde o que realizarem partos de casos de nascimentos de criança com fissura lábio palatina e/ou anomalias crânio-faciais.

III – Encaminhar toda pessoa que nascer com fissura lábio palatina e/ou outras Anomalias Crânio Faciais ao tratamento especializado, criando plano de atenção à reabilitação, se necessário o fazendo através de parcerias com quem convier.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de Março de 2019

Edmilson Ignácio Rocha
DR. EDMILSON
-vereador-

PROTÓCOLO 1803/2019 - 14/03/2019 11:06

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

Trata-se de Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a inclusão de pessoas com fissura lábio palatina e ou anomalias crânio faciais, como pessoa com deficiência no âmbito do Município de Santa Barbara d'Oeste e da outras providências**".

Os profissionais do Hospital de Reabilitação de Anomalias Crânio Faciais –HRAC–Centrinho–USP, realizaram uma pesquisa e verificou-se que 76% dos pesquisados se consideraram pessoas com deficiência. Destes, 52% demonstraram acreditar que a fissura é uma deficiência pelo fato de ser uma malformação (congenita). E 26% destacaram considerar a fissura como deficiência devido ao preconceito que as pessoas acometidas por ela sofrem.

Todavia, algumas pessoas ainda destacaram (13%) que sentem limitações devido à existência da fissura lábio palatina e, por isso, consideram-se pessoas com deficiência. Assim, 3% dos pesquisados relataram que se consideram pessoas com deficiência devido às dificuldades na hora de sua inserção no mercado de trabalho. Dentre os que afirmaram não serem pessoas com deficiências (24%), 72% disseram se considerarem pessoas comuns e 28% sentiam-se pessoas reabilitadas devido ao apoio do HRAC.

Diante da complexidade do tratamento, assim como dificultosa evolução, há necessidade de que o cidadão com Fissura Lábio palatina (FLP) goze de maior proteção para que possa ser inserido de forma mais digna e humanizada no seio da sociedade, bem como possa ter acesso facilidade ao acesso à saúde e emprego.

Mesmo um dos maiores hospitais de reabilitação sendo no coração do Estado de São Paulo, muitas pessoas sofrem com a falta de acesso aos programas de reabilitação necessários por falta de conhecimento, baixa condição financeira, dentre outros motivos.

Assim, a notificação compulsória à Secretaria Municipal de Saúde de Santa Barbara d'Oeste a respeito do nascimento da criança com fissura lábio palatina e anomalias crânio faciais ampliará o acesso e o desenvolvimento de tratamento destes.

A concessão de utilidade pública estadual para a Rede Nacional de Associações de Pais e Pessoas com Fissura Lábio palatina (Rede Profis) e para a Sociedade de Promoção Social do Fissurado Lábio palatal (Profis), que já alcançou a condição municipal e federal, associações estas que por

décadas vem auxiliando o tratamento de milhares de pacientes, afigura-se, pois como oportuna e meritória.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 14 de Março de 2019

Edmilson Ignácio Rocha
DR. EDMILSON
-vereador-

PROTÓCOLO 1803/2019 - 14/03/2019 11:06